

para utilização do critério de jurado em Tribunal do Júri deferidos.

2.2. DOS PEDIDOS INDEFERIDOS

2.2.1. O candidato de inscrição 1914796 teve seu pedido indeferido, pois não comprovou o exercício efetivo na função de jurado, conforme subitem 3 do Capítulo XVII do Edital de Abertura.

3. DOS RECURSOS DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

3.1. Da não homologação da inscrição, do não enquadramento às cotas, do indeferimento dos pedidos de atendimentos especiais e demais especificações contidas neste Edital cabe recurso, previsto para o período de **0h do dia 30/05 até as 17h do dia 05/06/2025**, observado o horário oficial de Brasília/DF, que deverá ser realizado no site www.ibade.org.br na **área do candidato**, conforme disposto no capítulo XVIII do Edital de Abertura.

3.1.1. O candidato que desejar enviar documentos comprobatórios para argumentação do seu recurso deverá encaminhá-los, também, no formulário citado acima.

3.1.2. Somente serão deferidos pedidos de atendimentos especiais que sejam comprovados conforme as especificações do Edital de Abertura do concurso.

3.1.3. Eventuais erros de digitação ocorridos no nome do candidato, no número do documento de identidade, na data de nascimento, gênero e CPF utilizados na inscrição, deverão, obrigatoriamente, ser atualizados no site www.ibade.org.br na área do candidato, antes da publicação das notas da Prova Objetiva, conforme prazo determinado no Anexo VI - Cronograma de Execução. Pode o candidato sinalizar a alteração de dados cadastrais pelo Formulário Online de Recurso da Homologação Preliminar das Inscrições.

3.1.4. Não poderá o candidato, em sede recursal, complementar os pedidos apresentando documentos ou informações que NÃO foram entregues nos termos e prazos previstos no Edital de Abertura do concurso.

Porto Alegre, RS, 28 de maio de 2025.

DANIEL LUIZELLI ALTAFINI – Ten Cel PM

Presidente da Comissão de Concursos Públicos da Brigada Militar

Departamento de Logística e Patrimônio

REGINALDO LUCIANO SILVEIRA CEL PM

Rua Cel André Belo, 70

Porto Alegre / RS / 90110-020

Licitações

Protocolo: 2025001270422

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/DIV PATR-DLP/2025

Com base no artigo 72, § único da Lei 14.133/21 autorizo a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no artigo 74, inciso V da referida Lei.

LOCADORA: DACILO ANSELMO KNEY, CPF: 286.857.250-20.

OBJETO: Contrato de Locação de Imóvel do Município de Lindolfo Collor, que tem por objeto um imóvel situado na Avenida Capivara, nº 701, Bairro Centro, Município de Lindolfo Collor, com área de 135 m² (cento e trinta e cinco metros quadrados), inscrito sob a matrícula nº 3.378, destinado ao uso da Brigada Militar da localidade.

VALOR MENSAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

RECURSO FINANCEIRO: U.O 12.60 – PROJETO/SUBPROJETO: 6566.00001 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36 – RECURSO: 8008

LINDOLFO COLLOR, 28 de maio de 2025.

REGINALDO LUCIANO SILVEIRA – Cel PM

Diretor do Departamento de Logística e Patrimônio –
Representante da Brigada Militar

Contratos

Protocolo: 2025001270433

Assunto: Contrato

Processo: 25/1203-0007388-4

Contratação Nº 2025/021590

CONTRATANTE: Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul; CONTRATADO: Positivo Tecnologia Sa, CNPJ: 81.243.735/0009-03; OBJETO: 06 (seis) unidades de MONITOR DE COMPUTADOR - PADRÃO BÁSICO e de 06 (seis) unidades de COMPUTADOR DESKTOP - PADRÃO BÁSICO; PRAZO: 60 dias ; VIGÊNCIA: ordem fornecimento ; VALOR: R\$23.916,24 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 12.03 Projeto: 1094 Natureza Despesa: 4.4.90.52 Recurso: 0001; FUNDAMENTO LEGAL: Pregão



Nome do arquivo: ArquivoAssinado_fe2d3bc6-e858-41f7-982b-6511b4dbc6f1..pdf

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICADOR

PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM
Responsável: LUIZ FERNANDO SALVADORI ZACHIA

29/05/2025 16:16:57 GMT-03:00

87124582000104
22094644049

assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.